PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-E-2024

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2024, de autoria do Poder Executivo, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar lotes de sua propriedade, mediante desapropriação amigável, para fins de utilidade pública, com o objetivo de implementar melhorias no sistema viário da Rua Francisco Lobo e Adjacências e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-E-2024

DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ficam desafetados, passando da condição originária de bens especiais para bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município localizados no Bairro Santa Clara, nesta cidade, com as seguintes descrições e confrontações:

I - Lote de nº 9 (nove) da Quadra nº 04 (quatro), medindo a área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de nº 23 (vinte e três); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros) com lote nº 10 (dez); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 08 (oito), tudo de conformidade com o respectivo memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula nº 24.059, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca;

II - Lote de nº 10 (dez) da Quadra nº 04 (quatro), medindo a área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados) dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de nº 22 (vinte e dois); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros), com lote nº 11 (onze); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 09 (nove), tudo de conformidade com o respectivo memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula nº 24.060, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade identificados no art. 1º desta Lei Complementar, pelo imóvel de propriedade de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio administrador senhor José Geraldo dos Santos.

§ 1º - O imóvel de propriedade de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. com área de 2.160,03 m² (dois mil, cento e sessenta metros e três centímetros quadrados) possui a seguinte divisa e confrontação: localizado no bairro Santa Clara, Conselheiro Lafaiete/MG, matrícula nº 34.312, livro 2 DX, perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º - A área de que trata o *caput* deste artigo foi previamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município nomeada pela Portaria nº 233/2021, no valor total de R$135.616,74 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º - Os imóveis objeto da permuta de que trata esta Lei Complementar referem-se ao Lote nº 09 (nove) da quadra 04, com área de 230,00 m², matrícula nº 24.059, livro 2 CL e Lote nº 10 (dez) da quadra 04, com área de 230,00 m², matrícula nº 24.060, livro 2 CL, ambos de propriedade desta municipalidade, registrados perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote de nº 9 (nove) da Quadra nº 04 (quatro), medindo a área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de nº 23 (vinte e três); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros) com lote nº 10 (dez); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 08 (oito), tudo de conformidade com o respectivo memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula nº 24.059, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca;

II - Lote de nº 10 (dez) da Quadra nº 04 (quatro), medindo a área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados) dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 11,50 (onze metros e cinquenta centímetros), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de nº 22 (vinte e dois); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros), com lote nº 11 (onze); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 09 (nove), tudo de conformidade com o respectivo memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula nº 24.060, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único - Os lotes de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo foram previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, nomeada pela Portaria nº 233/2021, no valor total de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) cada, totalizando os dois lotes o valor de R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 4° - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

ficarão a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete no limite de R$ 616,74 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta de cada um dos permutantes em seu nome, assumindo todas as despesas advindas deste ato.

Art. 5º - Tendo em vista o interesse em colaborar com as intervenções urbanísticas, havendo qualquer valor, fica estabelecido que não haverá tornas.

Art. 6º - As despesas decorrentes do desmembramento ficarão a cargo do Município.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020-E-2024

DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ficam desafetados, passando da condição originária de bens especiais para bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município localizados no Bairro Santa Clara, nesta cidade, com as seguintes descrições e confrontações:

I - Lote de nº 9 (nove) da Quadra nº 04 (quatro), medindo a área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de nº 23 (vinte e três); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros) com lote nº 10 (dez); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 08 (oito), tudo de conformidade com o respectivo memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula nº 24.059, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca;

II - Lote de nº 10 (dez) da Quadra nº 04 (quatro), medindo a área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados) dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de nº 22 (vinte e dois); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros), com lote nº 11 (onze); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 09 (nove), tudo de conformidade com o respectivo memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula nº 24.060, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade identificados no art. 1º desta Lei Complementar, pelo imóvel de propriedade de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio administrador senhor José Geraldo dos Santos.

§ 1º - 0 imóvel de propriedade de JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. com área de 2.160,03 m² (dois mil, cento e sessenta metros e três centímetros quadrados) possui a seguinte divisa e confrontação: localizado no bairro Santa Clara, Conselheiro Lafaiete/MG, matrícula nº 34.312, livro 2 DX, perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º - A área de que trata o *caput* deste artigo foi previamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município nomeada pela Portaria nº 233/2021, no

valor total de R$135.616,74 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º - Os imóveis objeto da permuta de que trata esta Lei Complementar referem-se ao Lote nº 09 (nove) da quadra 04, com área de 230,00 m², matrícula nº 24.059, livro 2 CL e Lote nº 10 (dez) da quadra 04, com área de 230,00 m², matrícula nº 24.060, livro 2 CL, ambos de propriedade desta municipalidade, registrados perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote de nº 9 (nove) da Quadra nº 04 (quatro), medindo a área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de nº 23 (vinte e três); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros) com lote nº 10 (dez); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 08 (oito), tudo de conformidade com o respectivo memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula nº 24.059, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca;

II - Lote de nº 10 (dez) da Quadra nº 04 (quatro), medindo a área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados) dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 11,50 (onze metros e cinquenta centímetros), com a Rua Vereador Rolando de Souza, por igual metragem, com lote de nº 22 (vinte e dois); pelo lado direito numa extensão de 20,00 m (vinte metros), com lote nº 11 (onze); e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote nº 09 (nove), tudo de conformidade com o respectivo memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados, matrícula nº 24.060, livro 2 CL, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único - Os lotes de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo foram previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, nomeada pela Portaria nº 233/2021, no valor total de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) cada, totalizando os dois lotes o valor de R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 4° - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva ficarão a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete no limite de R$ 616,74 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta de cada um dos permutantes em seu nome, assumindo todas as despesas advindas deste ato.

Art. 5º - Tendo em vista o interesse em colaborar com as intervenções urbanísticas, havendo qualquer valor, fica estabelecido que não haverá tornas.

Art. 6º - As despesas decorrentes do desmembramento ficarão a cargo do Município.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -